



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme
Cep: 66077-530-Belém – Pará
Tel.: (91)3210-5166

ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD

Resolução nº. 302, de 03 de abril de 2019.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO QUE DISPÕE
SOBRE A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX**

A Reitora em exercício da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Janae Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 2^a reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 03 de abril de 2019, com base no Processo 23084.008382/2019-51 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

R E S O L U Ç Ã O:

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O presente REGIMENTO INTERNO contém as disposições que nortearão o funcionamento institucional da PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX e de sua estrutura organizacional, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA.

§ 1º. A UFRA adota a Resolução CNE/CES nº 608, de 19 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, a qual é definida como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 2º. A UFRA, com base no Planejamento Estratégico Institucional, tem como objetivos para a extensão universitária:

I. Alinhar suas atividades com sua missão e com as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, conforme regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, além da implantação do processo de avaliação continuada da extensão.

II. Priorizar convênios, cooperações técnicas e as chamadas públicas com pertinência social e propostas direcionadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com as áreas da educação, saúde animal, produção de alimentos, orientações técnicas e organizações comunitárias urbanas e rurais, com vistas ao desenvolvimento sustentável local.

Art. 3º Toda ação de extensão na UFRA - para ser reconhecida e institucionalizada - deverá ser previamente planejada e posta para aprovação desta Pró-Reitoria, passando por avaliação, cadastramento, acompanhamento e certificação.

Parágrafo único. As ações de extensão podem ser oriundas de programas de Extensão Universitária estabelecidos pela UFRA/PROEX e seus Institutos e Campi, assim como por meio de Projetos de Extensão cadastrados por professores e técnicos em fluxo contínuo ou por meio de editais de fomento.

Art. 4º A Extensão Universitária deve ter o caráter pedagógico de formar profissionais e pessoas em condições de identificar os problemas amazônicos, buscando a construção de capital social e o empoderamento das comunidades pobres no que concerne ao bem-estar coletivo e à vida digna.

§ 1º. Para o cumprimento do que versa o caput deste artigo, serão desenvolvidas ações a serem coordenadas por professores e técnicos, executados por iniciativa de Institutos e Campi fora da sede, previamente cadastrados e aprovados pela PROEX, com a participação necessária da comunidade acadêmica, da comunidade externa e com o protagonismo ou co-protagonismo do discente.

§ 2º. As execuções das atividades de extensão poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se à pessoa física, instituições públicas ou particulares, abrangendo ações de extensão, que serão realizadas no cumprimento de uma demanda específica.

Art. 5º Anteriormente ao cadastramento na PROEX, as atividades de extensão propostas deverão passar por reconhecimento e aprovação da unidade gestora, a que o coordenador está academicamente vinculado.



Parágrafo único. Cada projeto, para o desenvolvimento de alguma atividade de extensão universitária, terá um responsável, chamado de coordenador, que será designado como tal pelo órgão a que esteja afeto sua coordenação. O projeto será encaminhado à PROEX para registro, pelo seu respectivo Instituto temático e/ou Campi.

Art. 6º Todas as ações enquadradas como de extensão universitária pela Proex - que envolvam repasse de recursos entre a UFRA e outra entidade parceira - terão o seu cadastramento na PROEX somente após a tramitação finalística do processo.

Art. 7º À PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, além da delegação de competência atribuída pelo Regimento Interno da UFRA, incumbe:

- I. Implementar e supervisionar a execução da política definida pelos Conselhos Superiores referente às atividades de extensão, com participação estudantil;
- II. Supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e funcionamento das atividades de extensão;
- III. Orientar e coordenar o planejamento das atividades de extensão e elaborar o calendário anual de atividades, submetendo-o à apreciação dos órgãos competentes;
- IV. Proceder à avaliação permanente das atividades de extensão, sugerindo alterações quando necessário.

Art. 8º A Pró-reitoria de Extensão poderá constituir comitês gestores, comissões específicas e grupos de trabalho; respeitadas as competências dos Conselhos superiores institucionais.

Parágrafo Único: O Órgão Colegiado que trata o Art. 31 do Estatuto da UFRA e o Art. 42 do Regimento Geral, deverá ter sua composição, competências e funcionamento, definidos em Regimento Interno próprio e aprovados no Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX, para cumprir suas metas e desenvolver suas atividades institucionais, contará com a seguinte organização interna:

- I. Pró-Reitor - É a autoridade da PROEX, responsável pela coordenação da política de extensão universitária de competência da PROEX;
- II. Pró-Reitor Adjunto – Assessor e substituto do Pró-Reitor em seus impedimentos e afastamento;
- III. Diretorias – unidades administrativas responsáveis pelo planejamento e coordenação das atividades de suas respectivas divisões;



IV. Divisões – unidades de atuação no nível tático da Pró-Reitoria;

V. Seções – unidades de atuação no nível operacional da Pró-Reitoria;

VI. Setores de Apoio – unidades que desenvolvem predominantemente rotinas administrativas e não desempenham competências no âmbito de implantação e gestão de políticas institucionais.

Parágrafo único. Considerando a organização institucional da PROEX, abaixo da Pró-Reitoria e da Pró-Reitoria Adjunta de Extensão há as Diretorias, seguidas pela Divisão de Extensão Universitária – DEXT composta por três seções: a Seção de Estágio Não-Obrigatório – SENO, a Seção de Programas e Projetos – SPP e a Seção de Formação e Aperfeiçoamento em Extensão – SFAE, enquanto a Divisão de Esporte, Evento e Cultura – DEC, abrange duas seções, a Seção de Evento e Cultura – SEC e a Seção de Esporte e Lazer - SEL. Existem, ainda, os setores de apoio: secretaria e Tecnologia da Informação, ambos atuando no apoio à gestão e unidades organizacionais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX, está estruturada em duas Diretorias, duas Divisões e suas subdivisões, denominadas Seções:

I. Diretoria de Desenvolvimento da Extensão - DDE

II. Divisão de Extensão – DEXT

 a) Seção de Programas e Projetos – SPP

 b) Seção de Estágio Não-Obrigatório – SENO

 c) Seção de Formação e Aperfeiçoamento Profissional – SFAE

III. Diretoria de Assuntos Comunitários - DAC

IV. Divisão de Esporte, Evento e Cultura – DEC

 a) Seção de Evento e Cultura – SEC

 b) Seção de Esporte e Lazer – SEL

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS TITULARES

Art. 11. O Pró-Reitor de Extensão é o responsável pela coordenação geral das políticas de Extensão Universitária, em consonância com as atribuições da PROEX descritas neste Regimento interno.

Parágrafo único – O Pró-Reitor de Extensão é de formação docente ou técnico de nível superior, designado pelo Reitor da Instituição, via portaria específica.

Art. 12. O Pró-Reitor de Extensão terá mandato de quatro anos, em regime de dedicação exclusiva.



Art. 13. Nas ausências e impedimentos do Pró-reitor de extensão, o Pró-reitor Adjunto de extensão assume a autoridade da Pró-reitoria sem prejuízo das suas atividades e, em sua falta ou afastamento, será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 14. O Pró-Reitor Adjunto de Extensão será indicado pelo Reitor ou pelo Pró-Reitor de Extensão e com a homologação proferida pelo Reitor no Diário Oficial da União, com mandato de quatro anos.

Art. 15. A autoridade das Diretorias de que os incisos I e III do Art. 8º é exercida pelos Diretores, indicados pelo Pró-reitor, e nomeados pelo Reitor em ato específico.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 16. Na ausência de funções comissionadas ou gratificadas para preenchimento dos cargos(s) de Diretoria, Divisão ou Seção, a autoridade imediatamente superior acumulará as competências e atribuições, sem prejuízo àquelas já designadas.

Parágrafo Único – Só haverá designação, através de portaria específica, para assumir cargo(s) de Diretoria, Divisão ou Seção, quando existir a função comissionada ou gratificada específica na UFRA.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Seção I DAS DIRETORIAS

Art. 17. As Diretorias são unidades estratégico-táticas da PROEX nas áreas de sua competência, sendo-lhes atribuídas as funções de Diretor:

I - Representar a Pró-Reitoria de Extensão, interna e externamente, quando delegado pelo Pró-Reitor de Extensão ou seu Adjunto

II - Assumir as atribuições de extensão delegadas pelo Pró-Reitor, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais.

DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO

Art. 18. A Diretoria de Desenvolvimento da Extensão - **DDE** é a unidade administrativa responsável pelas estratégias de desenvolvimento da extensão universitária institucional.

Art. 19. São atribuições da Diretoria de Desenvolvimento da Extensão



- I. Contribuir para a elaboração do Planejamento da Pró-Reitoria em sua área de competência;
- II. Promover estratégias de extensão universitária no âmbito da UFRA;
- III. Acompanhar as ações de extensão universitária na Universidade;
- IV. Acompanhar continuamente a regulação e os dados da extensão universitária nos sistemas institucionais;
- V. Apoiar na elaboração e avaliação de indicadores de desempenho da extensão universitária em âmbito institucional.

Seção II

DAS DIVISÕES

Art. 20. As divisões serão gerenciadas por servidores efetivos da UFRA, sendo-lhes atribuídas as funções de gerentes de divisão;

- I. O gerente de divisão será indicado pelo Pró-Reitor e homologado pelo Reitor e terá como atribuição:
 - a) Assessorar o Pró-Reitor de Extensão nas atribuições da Pró-Reitoria relacionadas à área de competência de cada gerência

Art. 21. É o órgão responsável pelo planejamento e coordenação das atividades das Seções que lhes são afetas, compreendendo atividades administrativas de apoio e acompanhamento específicas da extensão universitária.

DA DIVISÃO DE EXTENSÃO

Art. 22. São atribuições da Divisão de Extensão - DEXT:

- I. Apoiar a Pró-Reitoria de Extensão nas ações de gerência dos assuntos táticos e operacionais administrativos da PROEX em sua área de competência;
- II. Planejar e Coordenar as atividades de extensão universitária da Seção de Programas e Projetos – SPP, da Seção de Estágio Não-Obrigatório – SENO e da Seção de Formação e Aperfeiçoamento em Extensão - SFAE;
- III. Monitorar a execução das ações de extensão universitária, no âmbito da SPP, da SENO e da SFAE;
- IV. Verificar os registros e controle de rotina das ações de extensão universitária junto às Seções SPP, SENO e SFAE;
- V. Apoiar na elaboração do planejamento institucional, fazendo o intercâmbio de informações entre a Pró-Reitoria e as Seções SPP, SENO e SFAE;



VI. Participar da consolidação dos relatórios de atividades das Seções SPP, SENO e SFAE, organizando a elaboração de relatórios das atividades de extensão registradas anualmente no âmbito de suas seções;

VII. Representar a Pró-Reitoria de Extensão, interna e externamente, em assuntos ligados a programas e projetos de extensão, cursos de extensão, assim como treinamentos e estágio não-obrigatório, quando delegado pelo Pró-Reitor de Extensão ou seu Adjunto;

VIII. Ser agente facilitador para a execução de programas, projetos, cursos de extensão, treinamentos e estágio não-obrigatório;

IX. Participar das normatizações internas, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Extensão para institucionalizar as ações da SPP, SENO e SFAE, dentro e fora da UFRA;

Seção III DAS SEÇÕES

Art. 23. As Seções são unidades operacionais da PROEX nas áreas de sua competência e vinculadas a uma Divisão específica.

DA SEÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 24. São atribuições da Seção de Programas e Projetos – SPP, pertencentes à Divisão de Extensão Universitária:

I. Operacionalizar as suas ações em função de suas competências dentro da Proex;

II. Programar as ações de extensão referentes à programa, projetos e treinamentos, em consonância com o planejamento de extensão universitária na PROEX;

III. Divulgar, internamente, editais para programa e projetos de extensão universitária, quando houver;

IV. Realizar análise prévia e submeter ao Colegiado de Extensão, os programas e projetos de extensão com a participação da UFRA. Havendo aprovação, proceder ao registro na PROEX;

V. Orientar os Institutos, Campi e demais Órgãos da Universidade sobre o processo de cadastramento na PROEX para realização das atividades de extensão classificadas como programas, projetos e treinamento relativos à SPP;

VI. Controlar, organizar e elaborar relatórios das ações de extensão universitárias, que envolvam programas, projetos e treinamentos na UFRA registradas na PROEX;



VII. Representar a PROEX, interna e externamente, quando delegado pelo Pró-Reitor ou seu Adjunto;

VIII. Receber protocolo pelo modo de extensão SIGAA para cadastramento de programas, projetos e treinamentos relativos à SPP a serem iniciados na UFRA;

IX. Elaborar procedimentos operacionais padrão, em função da normatização vigente, para programas, projetos e treinamento relativos à SPP;

X. Contribuir com propostas para a definição de políticas de extensão universitária no âmbito de Programas, Projetos e Treinamento relativos à SPP;

XI. Orientar sobre o processo de seleção de alunos para participação em treinamento vinculado a programas e projetos de extensão relativos à SPP cadastrados na PROEX;

XII. Estimular e apoiar os Institutos, Campi e demais órgãos da UFRA para cadastrarem e realizarem programas e projetos de extensão universitária;

XIII. Informatizar os instrumentos de controle de programas, projetos e treinamento relativos à SPP, mantendo as informações atualizadas e prontamente disponíveis;

XIV. Fazer o controle dos documentos da SPP, mantendo-os de forma *on-line* e, àqueles que se fazem necessários de forma física, em arquivo próprio;

XV. Emitir certificados e declarações de participação em programas e projetos e treinamentos de extensão relativos à SPP;

XVI. Divulgar internamente os programas e projetos de extensão universitária, cadastrados, adimplentes ou inadimplentes, relativos à SPP, que estejam vigentes.

DA SEÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 25. São atribuições da Seção de Estágio Não-obrigatório – SENO, pertencente à Divisão de Extensão Universitária:

I. Operacionalizar as suas ações em função de suas competências dentro da PROEX;

II. Representar a PROEX, interna e externamente, quando delegado pelo Pró-Reitor ou seu Adjunto, na sua área de competência;



- III. Planejar e organizar as ações de estágio não-obrigatório e propor regulamentação no âmbito da UFRA, em conformidade com a legislação vigente;
- IV. Elaborar procedimentos operacionais padrão para a aquisição de bolsa de estágio na UFRA, sua renovação ou cancelamento, visando ao eficiente controle dos recursos destinados às ações de estágio não-obrigatório;
- V. Esclarecer e difundir, no meio acadêmico, a Lei do Estágio, que rege a realização do estágio não-obrigatório, considerando as diferenças para o estágio curricular obrigatório;
- VI. Contribuir com propostas para a melhoria dos fluxos de processos, melhor atendimento ao público, sugerindo novas ações de estágio não-obrigatório no âmbito da extensão universitária;
- VII. Elaborar relatório parcial e anual de atividades da Seção de Estágio não-obrigatório;
- VIII. Informatizar os instrumentos de controle dos estágios não-obrigatório de competência da SENO, mantendo as informações atualizadas e disponíveis;
- IX. Fazer o controle dos documentos da SENO, mantendo-os de forma *on-line* e, àqueles que se fazem necessários de forma física, em arquivo próprio;
- X. Acompanhar os estágios não-obrigatório por meio de documentações específicas junto às instituições concedentes de estágio;
- XI. Identificar e divulgar oportunidade de vagas de estágio não-obrigatório dentro e fora da UFRA;
- XII. Analisar e publicar editais de estágio não-obrigatório no site oficial da instituição para realização de estágio na UFRA;
- XIII. Encaminhar candidatos regularmente matriculados na UFRA às vagas de estágio não-obrigatório junto às concedentes;
- XIV. Encaminhar oficialmente os alunos selecionados para os locais de estágio nos Campi da UFRA;
- XV. Administrar o controle do seguro de vida dos estagiários da UFRA junto à seguradora;



XVI. Fazer o gerenciamento e o controle de bolsas de estágio fornecidas pela UFRA para os discentes internos e externos;

XVII. Conferir, receber, registrar e encaminhar ao setor competente a documentação dos estagiários para efetivação do estágio;

XVIII. Certificar a realização de estágio não-obrigatório mediante apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do estágio;

XIX. Emitir certificado, mediante solicitação, ao supervisor do estágio não-obrigatório não-obrigatório em conformidade com as normas vigentes;

XX. Elaborar termos de compromisso de estágio não-obrigatório e aditivos realizados no âmbito da UFRA, de acordo com a legislação vigente e normas internas da Seção de Estágio Não-obrigatório da PROEX.

XXI. Analisar termos de compromissos de estágio não-obrigatório e aditivos advindos de instituições concedentes, de acordo com a legislação vigente e normas internas da Seção de Estágio Não-Obrigatório da PROEX.

XXII. Coordenar o Programa Institucional de Bolsa de Extensão – PIBEX.

DA SEÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM EXTENSÃO

Art. 26. São atribuições da Seção de Capacitação e Interação com a Sociedade – SFAE, pertencente à Divisão de Extensão:

I. Operacionalizar as suas ações em função de suas competências dentro da PROEX;

II. Representar a PROEX, interna e externamente, quando delegado pelo Pró-Reitor ou seu Adjunto;

III. Prestar apoio técnico por meio de capacitação a produtores, profissionais de assistência técnica das instituições em geral e da comunidade externa à UFRA, que desenvolvam ações comunitárias, contribuindo com os indicadores de qualidade de vida e inclusão social;

IV. Apoiar a elaboração de programas e projetos de cursos de extensão universitária, de forma articulada com os institutos e campi da UFRA, visando a contribuir para a inclusão social, de pessoas residentes principalmente onde há os campi ou núcleos da universidade, sempre em parceria com as comunidades locais;



V. Identificar programas governamentais para estabelecer parcerias, visando ao controle social, justiça social e cidadania, por meio de cursos de extensão;

VI. Apoiar as empresas Juniores e a categoria dos discentes para o desenvolvimento de cursos de extensão;

VII. Desenvolver trabalhos em parceria com a Incubadora Tecnológica de Empreendimentos solidários da UFRA;

VIII. Cadastrar docentes, técnicos e discentes executores da oferta de cursos, assim como emitir certificado e declarações de cursos e de participantes da ação.

Seção IV

DA DIRETORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 27. A Diretoria de Assuntos Comunitários – **DAC** é a unidade administrativa responsável pelas estratégias de atuação da UFRA junto às comunidades para viabilizar relações transformadoras entre universidade e sociedade.

Art. 28. São atribuições da Diretoria de Assuntos Comunitários:

- I. Contribuir para a elaboração do Planejamento da Pró-Reitoria em sua área de competência;
- II. Promover estratégias de extensão voltadas à comunidade;
- III. Acompanhar as ações de extensão na Universidade no âmbito de sua competência;
- IV. Acompanhar continuamente a regulação e os dados de extensão nos sistemas institucionais;
- V. Apoiar na elaboração e avaliação de indicadores de desempenho da extensão em âmbito de atuação.

Seção V

DA DIVISÃO DE ESPORTE, EVENTO E CULTURA

Art. 29. São atribuições da Divisão de Esporte, Evento e Cultura - **DEC**:

- I. Apoiar a Pró-Reitoria de Extensão nas ações de gerência dos assuntos táticos e operacionais administrativos da PROEX em sua área de competência;
- II. Planejar e Coordenar as atividades de extensão universitária da Seção de Evento e Cultura - SEC e da Seção de Esporte e Lazer - SEL;



III. Monitorar a execução das ações de extensão universitária, no âmbito da SEC e SEL;

IV. Verificar os registros e controle de rotina das ações de extensão universitária junto à SEC e SEL;

V. Apoiar na elaboração do planejamento institucional, fazendo o intercâmbio de informações entre a Pró-Reitoria e à SEC e SEL;

VI. Participar da consolidação dos relatórios de atividades da SEC e SEL, organizando a elaboração de relatórios das ações de extensão registradas anualmente no âmbito de suas seções;

VII. Representar a Pró-Reitoria de Extensão, interna e externamente, em assuntos ligados a eventos, cultura, esporte e lazer, assim como em cursos de capacitação comunitária, quando delegado pelo Pró-Reitor de Extensão ou seu Adjunto;

VIII. Ser agente facilitador para a execução de eventos, cultura, esporte e lazer;

IX. Participar das normatizações internas, submetendo-as à apreciação do Colegiado de Extensão para institucionalizar as ações da SEC e SEL, dentro e fora da UFRA.

Seção VI

DA SEÇÃO DE EVENTO E CULTURA

Art. 30. São atribuições da Seção de Evento e Cultura – SEC, pertencente à Divisão de Esporte, Evento e Cultura – DEC:

I. Operacionalizar as suas ações em função de suas competências dentro da PROEX;

II. Representar a PROEX, interna e externamente, quando delegado pelo Pró-Reitor ou seu Adjunto;

III. Apoiar eventos de extensão, preferencialmente integrados ao ensino e à pesquisa;

IV. Confeccionar relatório anual de atividades de eventos promovidos pela PROEX;

V. Propor normas internas para o cadastramento de eventos, acompanhamento e certificação a serem tramitados pelo módulo de Extensão do SIGAA;

VI. Descrever e divulgar o calendário anual dos eventos de extensão;

VII. Contribuir com propostas para a definição de políticas de extensão universitária;



VIII. Reforçar a indissocialização entre ensino, pesquisa e extensão;

IX. Inscrever e coordenar a seleção de alunos para participar da organização e execução de eventos programados pela PROEX;

X. Prestar informações das ações de extensão de eventos cadastrados na Proex à Assessoria de Comunicação (ASCOM) da UFRA, para divulgação na imprensa e outros meios de comunicação

XI. Prestar informações das ações realizadas pela PROEX para divulgação no site institucional da Proex;

XII. Propor atualização de informações e o designe do site institucional da PROEX;

XIII. Cadastrar e agendar o controle de empréstimo de equipamentos e outros recursos de multimídia da PROEX;

XIV. Incentivar a produção e publicação dos trabalhos da área de extensão da UFRA;

XV. Elaborar certificados ou declarações de eventos a serem emitidos pela PROEX, por meio do módulo de extensão do SIGAA;

XVI. Recepcionar a comunidade externa em visita à UFRA, quando tais visitas forem formalmente solicitadas à Proex;

DA SEÇÃO DE ESPORTE E LAZER

Art. 31. São atribuições da Seção de Esporte e Lazer – **SEL**, pertencentes à Divisão de Esporte, Evento e Cultura:

I. Operacionalizar as suas ações em função de suas competências dentro da PROEX;

II. Representar a PROEX, interna e externamente, quando delegado pelo Pró-Reitor ou seu Adjunto;

III. Normatizar, elaborar, apoiar e promover atividades desportivas da comunidade interna e externa da UFRA;



IV. Gerenciar as atividades esportivas relacionadas as áreas destinadas às ações de esporte, cultura e lazer da UFRA;

V. Fazer cumprir o regulamento para utilização das áreas destinadas às ações de esporte e cultura na UFRA;

VI. Incentivar, através de eventos físicos e culturais, a comunidade interna da UFRA em programas que promovam a saúde e o bem-estar coletivo;

VII. Integrar os usuários da SEL, comunidade interna e externa da universidade, por meio da prática de atividades físicas e esportivas, visando à prevenção de doenças, à promoção da saúde e ao bem-estar coletivo;

VIII. Manter e monitorar os convênios firmados de interesse institucional nas áreas de esporte e lazer;

IX. Organizar e acompanhar as atividades realizadas no ginásio poliesportivo, quadras externas, arena, campos de futebol, salas de ginástica, sala de lutas e piscina;

X. Gerenciar a reserva dos setores e material esportivo para discentes, servidores e comunidade externa;

XI. Apoiar as Associações Acadêmicas universitárias e suas ações e promoções esportivas, como treinos, torneios e seletivas;

XII. Divulgar a programação esportiva da universidade à comunidade interna e externa.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DA PROEX

Art. 32. O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO é responsável pela formulação e implementação das políticas e dos programas de extensão universitária a serem executados por unidades gestoras, visando à interação sinérgica da universidade com a sociedade, com o protagonismo ou o co-protagonismo dos discentes, conforme as seguintes atribuições:

I. Responder pela gestão das políticas de extensão universitária da UFRA, em consonância com o PPI, PLAIN e atribuições específicas da PROEX;

II. Prestar assessoria ao Reitor relativa às ações de extensão universitária;



III. Coordenar as ações de extensão universitária, com base nas disposições estatutárias e regimentais sobre extensão na UFRA, bem como no âmbito da estrutura interna da PROEX;

IV. Representar a PROEX em colegiados e fóruns no âmbito da UFRA, assim como em comissões externas relacionadas à extensão universitária;

VI. Estimular e apoiar o desenvolvimento das atividades de extensão universitária com o protagonismo ou o co-protagonismo da classe discente;

VI. Apoiar ações que visem à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária, bem como a interdisciplinaridade nas ações de extensão;

VII. Implementar ações de inclusão social, economia solidária e de outras políticas públicas, por meio da extensão universitária;

VIII. Elaborar diretrizes referentes às ações de creditação e internacionalização da extensão universitária dentro da UFRA;

IX. Delegar atribuições ao Pró-Reitor Adjunto de Extensão;

X. Indicar os gerentes de Divisões e suas respectivas chefias de seções, para homologação do Reitor;

XI. Representar a Pró-Reitoria de Extensão, interna e externamente;

XII. Representar o Reitor, interna e externamente, em ações estratégicas à gestão superior;

XIII. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Extensão, com o direito a voto de qualidade;

XIV. Deliberar sobre as atividades de extensão, quando não for cumprido o que compete ao Colegiado de Extensão;

XV. Apresentar Planejamento e Relatório Anual das Atividades de Extensão na UFRA, após aprovação no Colegiado de Extensão;

XVI. Encaminhar ao setor competente a proposta orçamentária da PROEX;

XVII. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais da extensão universitária no âmbito da UFRA em observância às disposições normativas e diretrizes das esferas municipal, estadual e federal;



XVIII. Estabelecer parcerias para execução de ações de extensão, por meio de cooperação técnica e de outros instrumentos de convênios e contratos de interesse institucional;

XIX. Emitir comprovantes oficiais de participação nas atividades de extensão da UFRA;

XX. Divulgar os resultados de trabalhos da extensão universitária, inclusive junto aos parceiros envolvidos;

XXI. Incentivar as ações de extensão universitárias inovadoras com impacto qualitativo e quantitativo nos indicadores econômicos e sociais do estado e região.

Art. 33. São atribuições pertinentes ao Pró-Reitor Adjunto:

- I. Representar a Pró-Reitoria de Extensão, interna e externamente, quando delegado pelo Pró-Reitor de Extensão ou o Reitor;
- II. Substituir o Pró-Reitor de Extensão em seus impedimentos e ausências legais, inclusive no Colegiado de Extensão;
- III. Assumir as atribuições das ações de extensão universitária delegadas pelo Pró-Reitor, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- IV. Assessorar o Pró-Reitor nas atribuições da Pró-Reitoria;
- V. Contribuir com propostas para a definição de políticas de extensão universitária da UFRA;
- VI. Ser um agente facilitador para a execução das ações de extensão universitária;
- VII. Delegar atribuições aos gerentes das Divisões, dentro dos limites legais;
- VIII. Supervisionar a execução das ações de extensão universitária, no âmbito da secretaria, das divisões e das seções;
- IX. Exercer a gestão administrativa de pessoal, material e financeira, no âmbito de sua competência, para o funcionamento normal da PROEX;



X. Orientar e acompanhar os registros e controle de rotina das atividades de extensão junto as Divisões e Seções;

XI. Coordenar a elaboração do planejamento institucional relativo as atividades de extensão universitária;

XII. Assessorar em minutas de termos de cooperação técnica, convênios e contratos de ações de extensão de interesse institucional;

XIII. Zelar pela qualidade da extensão, de forma institucionalizada para o fortalecimento da Universidade junto à sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I

DO PATRIMÔNIO DA PROEX, REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 34. A administração do patrimônio, dos recursos financeiros e de materiais obedecerá ao Título VII, Capítulo III e Título VIII, do Regimento Geral da UFRA.

Seção II

DA HOMOLOGAÇÃO DAS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA NACIONAL DE EXTENSÃO

Art. 35. A PROEX promoverá avaliação das atividades de extensão, tanto por meio de reuniões de rotina administrativa como em eventos específicos com a participação da comunidade universitária e sociedade civil, entre outros;

Art. 36. A extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais;

Parágrafo único. A PROEX além do cumprimento do que versa o caput deste artigo, subsidiará com assuntos de extensão o Relatório de Gestão Institucional e contribuirá com a Comissão Permanente de Avaliação – CPA, visando garantir a melhoria contínua da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 37. A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:



I. A identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II. A contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Planejamento Estratégico Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III. A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 38. Atender a avaliação externa in loco institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira - INEP, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, que deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e recredenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação - SINAES, os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I. Atentar para a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;

II. Indicar docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. Aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

Seção III DO REGISTRO

Art. 39. Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), a UFRA deverá incluir em seu Planejamento Estratégico Institucional (PLAIN), os seguintes termos, entre outros:

I. A concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos no presente Regimento interno, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II. O planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III. A forma de registro a ser aplicado na UFRA, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;



IV. As estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V. A política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes neste Regimento interno;

VI. A previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 40. Os Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 41. As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 42. As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Art. 43. As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre outras instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 44. As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 45. Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.



Art. 46. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico da instituição de educação superior.

Art. 47. Este Regimento poderá vir sofrer revisão, modificação, ajustes, quando da necessidade de adequação à legislação federal superveniente ou para atender as necessidades das políticas de extensão da UFRA, mediante aprovação no Conselho de Administração.

Art. 48. As deliberações e resoluções serão publicadas pela PROEX e aprovadas em conselho superior.

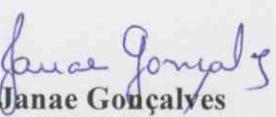
Art. 49. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão da PROEX da UFRA, em segunda instância à Reitoria, cabendo recurso ao conselho competente.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 51. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 03 de abril de 2019.


Janae Gonçalves
Presidente em exercício do CONSAD/UFRA